

QUILMES, 25 SET 2008

VISTO el Expediente N° 827-1114/08, y

CONSIDERANDO:

Que por el citado Expediente se tramita la firma de un "Acuerdo de Cooperación Académica entre la Universidade Federal Do Rio de Janeiro y la Universidad Nacional de Quilmes".

Que se celebra el citado Acuerdo de Cooperación con el objeto de acordar un marco institucional que facilite la realización de actividades conjuntas en las distintas áreas de actividad común entre ambas instituciones.

Que el Acuerdo propicia la promoción del intercambio académico, científico y cultural entre ambas universidades.

Que la Dirección de Dictámenes, dependiente de la Secretaría Legal y Técnica, ha tomado la intervención que le corresponde.

Que la presente se dicta en virtud de las atribuciones conferidas al Rector por el Art. 72° del Estatuto Universitario.

Por ello,

**EL RECTOR DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE QUILMES
"AD REFERENDUM" DEL CONSEJO SUPERIOR**

RESUELVE:

ARTÍCULO 1º: Aprobar la firma del "Acuerdo de Cooperación Académica entre la Universidade Federal Do Rio de Janeiro y la Universidad Nacional de Quilmes", de acuerdo a los términos establecidos en el mismo, según consta en la copia obrante como Anexo de la presente Resolución.

ARTÍCULO 2º: Regístrese, practíquense las comunicaciones de estilo y archívese.

RESOLUCIÓN (R) N°: 00843



Arq. Juan Luis Merega
Secretario General
UNIVERSIDAD NACIONAL DE QUILMES

4441 E. Gomez
Rector
UNIVERSIDAD NACIONAL DE QUILMES

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Entre

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

E

UNIVERSIDAD NACIONAL DE QUILMES

A **Universidade Federal do Rio de Janeiro**, uma pessoa jurídica de Direito Público, organizada sob a forma de governo próprio de acordo com a lei, decreto No. 66,536 de 6 de Maio de 1970, localizada na Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, registrada com o CGC No. 33 633 683/0001-16, denominada UFRJ, representada pelo seu Reitor **Professor Aloisio Teixeira**, e a **Universidad Nacional de Quilmes**, representada pelo seu Reitor **Dr. Daniel Gomez** localizada en Roque Saenz Peña 352, de la ciudad de Bernal, Buenos Aires, Argentina, decidem estabelecer este acordo de cooperação acadêmica, de acordo com as considerações e cláusulas que se seguem.

PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETIVO



O objetivo desse acordo é estabelecer o intercâmbio acadêmico, científico e cultural entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a **Universidad Nacional de Quilmes**. Trata-se de um gesto de amizade entre as duas instituições e irá abranger:

- a) O intercâmbio de membros das Universidades;
- b) O intercâmbio de documentos e materiais de pesquisa onde for apropriado;
- c) Coordenação através dos seus respectivos escritórios em projetos de pesquisa, em conjunto ou com colaboração.

SEGUNDA CLÁUSULA – EXECUÇÃO

Ambas as Universidades almejam criar condições para o implemento desse acordo acadêmico através da cooperação na troca de informações relacionadas ao ensino e pesquisa em áreas de interesse mútuo; da promoção de projetos de pesquisa, em conjunto ou com colaboração; e do incentivo ao desenvolvimento e implêmento de um programa de intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores e funcionários.

TERCEIRA CLÁUSULA – DURAÇÃO DOS INTERCÂMBIOS

Cada Universidade concorda que o intercâmbio da cada estudante terá duração de um semestre ou um ano acadêmico.

QUARTA CLÁUSULA – MATRÍCULA

Os estudantes participantes do intercâmbio devem ficar isentos do pagamento de qualquer taxa acadêmica ou de matrícula que seria normalmente cobrada aos alunos da instituição anfitriã.

QUINTA CLÁUSULA – OUTRAS DESPESAS

Segundo esse acordo cada Universidade deve fazer o possível para ajudar aos estudantes a encontrar acomodação apropriada. O pagamento de tal acomodação mais o pagamento de toda a viagem, seguro médico, custos médicos não cobertos pelo seguro, alimentação e subsistência devem ser de total responsabilidade dos estudantes participantes do intercâmbio. Nem a instituição de origem nem a anfitriã devem ser tidas como responsáveis por tais despesas. Os estudantes selecionados devem provar à universidade de origem que possuem fundos suficientes para o transporte de ida e volta à Universidade anfitriã e para subsistência durante o período de intercâmbio. Os estudantes devem também fornecer qualquer documentação solicitada pela Universidade anfitriã para propósitos de obtenção de visto. Obter e manter um status adequado de visto é de responsabilidade do estudante, no entanto a instituição anfitriã fornecerá documentação e formulários se houver necessidade.

SEXTA CLÁUSULA – ELEGIBILIDADE

Os estudantes participantes serão selecionados pela instituição de origem de acordo com os seguintes critérios:

- a) Serem cidadãos ou residentes permanentes do país da Universidade de origem, ou possuir um visto válido de residência temporária em tal país;
- b) Ter completado pelo menos 3 períodos acadêmicos na universidade de origem;
- c) Ter registro de um bom a ótimo rendimento acadêmico.

SÉTIMA CLÁUSULA – SELEÇÃO

Segundo os termos desse acordo, os estudantes participantes deverão atender aos requisitos de admissão da Universidade anfitriã. As Universidades farão o possível para enviar resposta sobre o aceite dos candidatos pelo menos quatro meses antes do início do período acadêmico. O programa de estudos deverá ser determinado pelo estudante e aprovado pelos conselheiros acadêmicos de ambas as instituições.

OITAVA CLÁUSULA – AVALIAÇÃO

00843

As instituições fornecerão uma à outra informações adequadas do rendimento acadêmico dos estudantes participantes, incluindo uma cópia (ou equivalente), assim que possível, após o término do intercâmbio.

NONA CLÁUSULA – DIREITOS E DEVERES

Os estudantes participantes nos termos desse acordo estarão sujeitos às regras, regulamentos e normas de conduta da instituição anfitriã.

Estudantes intercambistas terão os mesmos direitos e privilégios gozados por outros estudantes do campus anfitrião.

DÉCIMA CLÁUSULA – SEGURO

Os estudantes deverão comprovar, antes mesmo de viajar para a instituição anfitriã, a obtenção de um seguro de saúde adequado e eficiente para o tempo de duração do intercâmbio.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – MODIFICAÇÃO E TERMO

Esse acordo poderá ser modificado por escrito a qualquer tempo, devendo ambas as instituições assinar. Modificações terão efeito 6 meses depois disso.

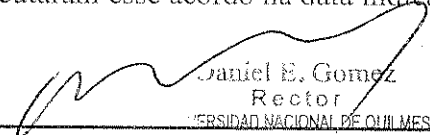
Esse acordo será válido por um período de 5 anos após ser assinado pelas Universidades. Durante o quarto ano, a renovação por um período adicional de 5 anos poderá ser considerada.

Qualquer das Universidades pode, por escrito e com no mínimo 6 meses de antecedência, terminar esse acordo. No entanto, qualquer estudante que tiver começado seu intercâmbio em qualquer uma das Universidades na data de término do acordo poderá completá-lo.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – ATRIBUIÇÕES

Nos termos desse acordo, nenhuma das instituições poderá atribuir seus direitos ou delegar seus deveres sem o consentimento escrito da outra instituição.

TESTEMUNHANDO AQUI, os representantes autorizados de ambas as instituições executaram esse acordo na data indicada abaixo:


Daniel E. Gomez
Rector
UNIVERSIDAD NACIONAL DE QUILMES
Universidade Nacional de Quilmes
Reitor Daniel Gomez

Data: ____ / ____ / ____

Data: ____ / ____ / ____

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Reitor Aloisio Teixeira

00843